



de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas, no Processo MPAS nº 44000.008263/97-57, comando nº 345992172 e juntada nº 351268937, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações dos itens 2.2, 2.3, 6.6, 9.1.3.1, 10.2.1 alínea "a", renumerações pontuais, bem como exclusão do item 9.1.1.7, do regulamento do Plano de Aposentadoria Itaúbank - CNPB nº 1997.0046-74, administrado pela Itaúbank - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

PORTARIA Nº 107, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 300.000035/7719-85, sob o comando nº 349911424 e juntada nº 351099629, resolve:

Nº 107 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 1º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 12, 14, 16, 18, 19, 20, 23, 24, 26, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38 e 42, do Estatuto da Entidade Fechada de Previdência Complementar PREVIBOSCH - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

PORTARIA Nº 108, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000629/93, sob o comando nº 350983573 e juntada nº 351303784, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a ABRILPREV - Sociedade de Previdência Privada e a Entrega Fácil Logística Integrada Ltda, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Abrilprev CNPB nº 1993.0008-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 357, DE 1º DE MARÇO DE 2012

Institui a Semana Anual de Mobilização Saúde na Escola (Semana Saúde na Escola) e o respectivo incentivo financeiro, e estabelece regras específicas para a execução no ano de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), aprovada pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que preconiza a coordenação do cuidado a partir da atenção básica organizada pela estratégia Saúde da Família;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.910/GM/MS, de 8 de agosto de 2011, que estabelece o Termo de Compromisso Municipal como instrumento para transferência dos recursos financeiros do Programa Saúde na Escola (PSE), resolve:

Art. 1º Fica instituída a Semana Anual de Mobilização Saúde na Escola (Semana Saúde na Escola).

Art. 2º Poderão aderir à Semana Saúde na Escola os Municípios e o Distrito Federal, desde que tenham concluído o processo de pactuação com o Programa Saúde na Escola (PSE), junto ao Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE.

Parágrafo único. Os entes federados referidos no "caput" poderão aderir à Semana Saúde na Escola por meio do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE, disponível no sítio eletrônico <http://simec.mec.gov.br>, no período determinado a cada ano em ato

específico.

Art. 3º Fica instituído incentivo financeiro destinado aos entes federados que aderirem à Semana Saúde na Escola, no valor de 1/12 (um doze avos) da parcela mensal repassada às Equipes de Saúde da Família (ESF) que atuarão na execução na Semana Saúde na Escola.

§ 1º Para fins do cálculo do incentivo instituído no "caput", os entes federados beneficiários deverão informar o número que ESF que atuarão na Semana Saúde na Escola, por meio do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE.

§ 2º O repasse do incentivo ficará condicionado ao registro das ações realizadas durante a Semana Saúde na Escola junto ao Sistema de Avaliação e Monitoramento do PSE, o qual deverá ser realizado no período de até 60 dias após o término da Semana Saúde na Escola.

§ 3º A transferência do incentivo financeiro instituído no "caput" será efetivada por meio de repasse Fundo a Fundo.

Art. 4º As ações realizadas durante a Semana Saúde na Escola serão contabilizadas para o alcance das metas pactuadas no Termo de Compromisso do Programa Saúde na Escola.

Art. 5º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Atenção Básica e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.1214.20AD - Piso da Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 6º No ano de 2012, a Semana Saúde na Escola ocorrerá no período de 5 a 9 de março, tendo como tema principal a prevenção e o controle da obesidade de crianças e adolescentes.

§ 1º Para o ano de 2012, poderão aderir à Semana Saúde na Escola os Municípios listados nos Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para o ano de 2012, o valor do incentivo financeiro instituído no art. 3º será de R\$ 558,30 (quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) por ESF participante da Semana Saúde na Escola.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO
AC	120001	ACRELÂNDIA
AC	120005	ASSIS BRASIL
AC	120013	BUJARI
AC	120017	CAPIXABA
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA
AC	120032	JORDÃO
AC	120033	MÂNCIO LIMA
AC	120034	MANOEL URBANO
AC	120038	PLÁCIDO DE CASTRO
AC	120080	PORTO ACRE
AC	120040	RIO BRANCO
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS
AC	120050	SENA MADUREIRA
AC	120045	SENADOR GUIOMARD
AC	120060	TARAUACÁ
AC	120070	XAPURI
AL	270010	ÁGUA BRANCA
AL	270020	ANADIA
AL	270030	ARAPIRACA
AL	270040	ATALAIA
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTÔNIO
AL	270070	BATALHA
AL	270080	BELÉM
AL	270090	BELO MONTE
AL	270100	BOCA DA MATA
AL	270110	BRANQUINHA
AL	270120	CACIMBINHAS
AL	270130	CAJUEIRO
AL	270135	CAMPESTRE
AL	270150	CAMPO GRANDE
AL	270160	CANAPI
AL	270170	CAPELA
AL	270180	CARNEIROS
AL	270190	CHÁ PRETA
AL	270200	COITÉ DO NÓIA
AL	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA
AL	270220	COQUEIRO SECO
AL	270230	CORUIPE
AL	270235	CRAÍBAS
AL	270250	DOIS RIACHOS
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS
AL	270260	FEIRA GRANDE
AL	270270	FELIZ DESERTO
AL	270280	FLEXEIRAS
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO
AL	270300	IBATEGUARA
AL	270310	IGACI
AL	270320	IGREJA NOVA
AL	270330	INHAPI
AL	270340	JACARÉ DOS HOMENS
AL	270350	JACUÍPE
AL	270370	JARAMATAIA
AL	270375	JEQUIÁ DA PRAIA
AL	270380	JOAQUIM GOMES
AL	270390	JUNDIÁ
AL	270400	JUNQUEIRO
AL	270410	LAGOA DA CANOA
AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA
AL	270430	MACEIÓ
AL	270440	MAJOR ISIDORO
AL	270490	MAR VERMELHO
AL	270450	MARAGOGI

AL	270460	MARAVILHA
AL	270470	MARECHAL DEODORO
AL	270480	MARIBONDO
AL	270500	MATA GRANDE
AL	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE
AL	270530	MINADOR DO NEGRÃO
AL	270540	MONTEIROPOLIS
AL	270550	MURICI
AL	270560	NOVO LINO
AL	270570	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
AL	270580	OLHO D'ÁGUA DO CASADO
AL	270590	OLHO D'ÁGUA GRANDE
AL	270600	OLIVENÇA
AL	270630	PALMEIRA DOS ÍNDIOS
AL	270640	PÃO DE ACÚCAR
AL	270642	PARICONHA
AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE
AL	270660	PAULO JACINTO
AL	270670	PENEDO
AL	270680	PIACABUCU
AL	270690	PILAR
AL	270700	PINDOBA
AL	270710	PIRANHAS
AL	270720	POÇO DAS TRINCHEIRAS
AL	270730	PORTO CALVO
AL	270740	PORTO DE PEDRAS
AL	270750	PORTO REAL DO COLÉGIO
AL	270760	QUEBRANGULO
AL	270780	ROTEIRO
AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA
AL	270810	SANTANA DO MUNDAÚ
AL	270820	SÃO BRÁS
AL	270830	SÃO JOSÉ DA LAJE
AL	270840	SÃO JOSÉ DA TAPERA
AL	270850	SÃO LUÍS DO QUITUNDE
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
AL	270870	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO
AL	270890	SATUBA
AL	270895	SENADOR RUI PALMEIRA
AL	270900	TANQUE D'ARCA
AL	270910	TAQUARANA
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA
AL	270920	TRAIPU
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES
AM	130002	ALVARÃES
AM	130008	ANAMÁ
AM	130014	APUÍ
AM	130030	AUTAZES
AM	130063	BERURI
AM	130080	BORBA
AM	130083	CAAPIRANGA
AM	130110	CAREIRO
AM	130115	CAREIRO DA VÁRZEA
AM	130130	CODAJÁS
AM	130140	EIRUNEPÉ
AM	130165	GUAJARÁ
AM	130180	IPIXUNA
AM	130185	IRANDUBA
AM	130190	ITACOATIARA
AM	130200	ITAPIRANGA
AM	130210	JAPURÁ
AM	130220	JURUÁ
AM	130230	JUTÁI
AM	130240	LÁBREA
AM	130250	MANACAPURU
AM	130260	MANAUS
AM	130290	MAUÉS
AM	130310	NOVA OLINDA DO NORTE
AM	130340	PARINTINS
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO
AM	130395	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÁ
AM	130400	SILVES
AM	130410	TAPAUÁ
AM	130426	UARINI
AM	130440	URUCURITUBA
AP	160027	LARANJAL DO JARI
AP	160030	MACAPÁ
BA	290010	ABAÍRA
BA	290030	ACAJUTIBA
BA	290040	ÁGUA FRIA
BA	290060	AIQUARA
BA	290080	ALCOBACA
BA	290090	ALMADINA
BA	290110	AMELIA RODRIGUES
BA	290120	ANAGÉ
BA	290130	ANDARAÍ
BA	290135	ANDORINHA
BA	290150	ANGUERA
BA	290160	ANTAS
BA	290170	ANTÔNIO CARDOSO
BA	290195	APUAREMA
BA	290205	ARAÇAS
BA	290220	ARAMARI
BA	290225	ARATACA
BA	290250	BAIANÓPOLIS
BA	290260	BAIXA GRANDE
BA	290265	BANZÁE
BA	290290	BARRA DO CHOÇA
BA	290310	BARRA DO ROCHA
BA	290323	BARRO ALTO
BA	290330	BARRO PRETO
BA	290327	BARROCAS
BA	290340	BELMONTE
BA	290350	BELO CAMPO
BA	290360	BIRITINGA
BA	290380	BOA VISTA DO TUPIM